



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 444/2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA EM NOME DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, CONTRIBUIR MENSALMENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE (SC), OBJETIVANDO OS **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS – SAMU-192 SC**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir mensalmente até o equivalente valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante, para o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste (SC), objetivando a inclusão do Município de Bandeirante (SC) aos **Serviços de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU-192 SC**, operacionalizados pela Gerência Macrorregional do Município de São Miguel do Oeste (SC), com vistas ao custeio das despesas atinentes à manutenção e coordenação das Equipes de Suporte Básico de Vida.

Parágrafo Único. O **SAMU-192 SC**, é um serviço de saúde desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina em parceria com o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais da Macrorregião.

Art. 2º O depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição bancária oficial, movimentados por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º A Entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação dos mesmos, junto a Contadoria Geral do Município.

Art. 4º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta lei, acarretará na devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do erário Público Municipal.

Art. 5º As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da Municipalidade.

Art. 6º Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do erário Público Municipal.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

- a) ofício encaminhando a prestação de contas;
- b) balancete modelo conforme padrão;
- c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se forem o caso;
- d) fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas; e,
- e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na receita orçamentária da Entidade.

Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores Primário e Secundário.

Art. 9º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando à averiguação do emprego do dinheiro público.

Art. 10. As despesas a serem realizadas à conta dos recursos ora autorizados, quando cabível ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante (SC).

Art. 12. Ficam alteradas, as Leis do PPA, LDO e LOA, objetivando ao cumprimento fiel deste ato.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios em atendimento do prescrito no Art. 1º deste ato.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 12 de agosto de 2005.

JOSÉ CARLOS BERTI
JOSE CARLOS BERTI

Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 12/08/05 até 19/08/05
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Paulo Menegaz
Paulo Menegaz
Responsável Tesoureiro